



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de
Obras, Viação e Serviços públicos

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ao **Projeto de Lei n.º 065/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que altera e acrescenta dispositivos à Lei n.º 1228/2024, que regulamenta a prestação dos serviços funerários no Município de Medianeira, e dá outras providências.

RELATOR: Ver. Douglas de Almeida

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o **Projeto de Lei n.º 065/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que altera e acrescenta dispositivos à Lei n.º 1228/2024, que regulamenta a prestação dos serviços funerários no Município de Medianeira, e dá outras providências.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Obras, Viação e Serviços Públicos para análise da matéria, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Devidamente examinada a legalidade da proposição pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, chega então a matéria a esta Comissão para ser analisada quanto ao mérito, o que o fazemos, conforme considerações abaixo.

A matéria tem como objetivo promover algumas alterações e acrescentar novos dispositivos a Lei que regulamenta o Sistema de Prestação dos Serviços Funerários do Município.

Várias são as alterações e os dispositivos acrescentados.

Trata-se de estruturação administrativa que tem com o condão de melhorar a sistemática do trabalho do Sistema.



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Obras, Viação e Serviços públicos**

O novo texto deixa mais claro o serviço de tanatopraxia e quando ele deve ser prestado.

Essas introduções e alterações atendem aos Princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa (Art. 5º, LV) e ainda da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que trata sobre o Processo Administrativo.

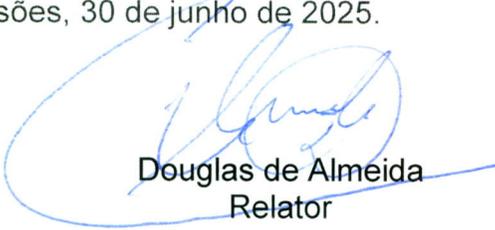
Pela análise de todo o esboço trazido ao Projeto de Lei em apreciação entendemos que as alterações propostas e as novas sistemáticas que se pretende implantar não agridem a legislação pátria e nem alteram as regras estabelecidas no Processo Administrativo nº 096/2024 - Concorrência Pública Eletrônica nº 013/2024 que promoveu a CONCESSÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS às Empresas Funerárias classificadas.

Entendemos que as novas redações em nada ferem a legalidade e sim aprimoram a sistemática do Sistema atual, especialmente no que tange a sua gestão administrativa e também ao Processo Administrativo conferindo ampla defesa e contraditório em todas as fases.

Feitas as devidas considerações sobre a matéria, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 065/2025, por nele estar explícito o interesse público, princípio basilar da administração pública.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2025.


Douglas de Almeida
Relator



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Obras, Viação e Serviços públicos**

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ao **Projeto de Lei n.º 065/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que altera e acrescenta dispositivos à Lei n.º 1228/2024, que regulamenta a prestação dos serviços funerários no Município de Medianeira, e dá outras providências.

RELATOR: Ver. Douglas de Almeida

PARECER N.º 011/2025

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços públicos: Nelson de Oliveira: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR. Douglas Rodrigo Gerviack: CONTRÁRIO AS CONCLUSÕES DO RELATOR.

Relatório APROVADO, seguindo como Parecer da Comissão de Obras, Viação e Serviços Públicos.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2025.


Nelson de Oliveira
Presidente


Douglas Rodrigo Gerviack
Membro